



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a execução de atividades não presenciais ou ensino remoto nas escolas da rede pública municipal de Itinga do Maranhão, durante o período de suspensão das aulas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020, que dentre outras medidas, suspendeu as aulas na rede municipal de ensino por contada pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e base da educação;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 94/2020, de 26 de março de 2020, que fixou orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO ainda que a aglomeração de pessoas constitui fator facilitador para transmissão do Coronavírus (COVID-19);



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º. O regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, com vistas a dar prosseguimento ao cumprimento do calendário escolar do ano de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão da situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia do COVID-19.

Art. 2º. A organização do regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, durante a suspensão das aulas, considerará os objetos de conhecimentos disposto na Proposta Curricular do Município, Documento Curricular do Território Maranhense e nas Orientações Curriculares vigentes, visando garantir aos estudantes as aprendizagens essenciais de cada etapa e modalidade da educação básica.

Art. 3º. No período de suspensão das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio do Canal no YouTube, redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de ITINGA DO MARANHÃO Whatsap e Aplicativo do Diário Eletrônico - IEDUCAR, disponibilizará conteúdos educacionais para os estudantes da Educação Infantil, 1º ao 5º e 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação Especial, voltados à realização das atividades curriculares não presenciais, como conteúdo complementar ao ano letivo do ano de 2020.

Art. 4º. Para implementação das atividades curriculares não presenciais, regulamentadas neste Decreto, competirá:

I- Aos gestores e vice-gestores escolares, em conformidade com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

- a) administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização das atividades não presenciais;
- b) estabelecer, em articulação com o supervisor e corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades não presenciais;
- c) manter a guarda dos Planos de Atividades implementadas pelos docentes e os demais registros que permitam comprovar a realização das atividades não presenciais;
- d) zelar pelo registro das atividades não presenciais no Diário Eletrônico IEDUCAR
- e) orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens, metodologias ativas, e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem das atividades não presenciais;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

f) providenciar material impresso aos alunos que não tenham acesso aos canais de comunicação e ambientes virtuais de aprendizagens aqui citados, entregando tal material, quinzenalmente, obedecendo no ato da entrega, o protocolo de segurança sanitária, Anexo I deste Decreto, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

II- Aos supervisores das unidades escolares:

- a) acompanhar o plano de atividade do professor;
- b) monitorar os registros das atividades não presenciais no Diário Eletrônico IEDUCAR, juntamente com o gestor escolar;
- c) realizar, remotamente e/ou presencial reuniões com o corpo docente, para o planejamento e acompanhamento da realização das atividades não presenciais, respeitando o protocolo da saúde;
- d) orientar os docentes quanto à utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens, metodologias ativas e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem das atividades não presenciais;
- e) providenciar material impresso juntamente com os gestores, para os alunos que não tenham acesso aos canais de comunicação e ferramentas de navegação na internet, aqui citados, entregando tal material, quinzenalmente, seguindo o protocolo de segurança sanitária, Anexo I deste Decreto, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

III Cabe ao Orientador educacional:

- a) Trabalhar em parceria com o diretor e com o coordenador pedagógico;
- b) Realizar aconselhamento e acompanhamento nas atividades físicas e /ou remotas;
- c) Fornecer orientação aos professores, gestores e supervisores a respeito das habilidades e aptidões dos educandos;
- d) Avaliar e encaminhar, se caso necessário, os discentes para acompanhamento profissional;
- e) Promover a interação entre família e escola.

IV- Ao corpo docente dos centros de ensino:

- a) estabelecer rotinas e procedimentos que viabilizem a comunicação com os estudantes e turmas e, quando necessário, com seus responsáveis, via aplicativos de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação à distância;
- b) orientar os estudantes quanto às estratégias de continuidade do currículo escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais;
- c) organizar, quinzenalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de disposição do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos,



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

a carga-horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento das atividades não presenciais;

d) zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos;

e) utilizar os mais variados recursos tecnológicos disponíveis, tais como Google Classroom, YouTube, Instagram, Facebook, WhatsApp, dentre outros, e diversificar as formas de compartilhamento das informações, com vistas a garantir a máxima efetividade na realização das atividades curriculares não presenciais;

f) divulgar as atividades não presenciais a serem realizadas pelos estudantes, utilizando as mídias sociais disponíveis, e-mails institucionais e outras plataformas de compartilhamento e comunicação;

g) fazer registro das atividades não presenciais no Diário Eletrônico –IEDUCAR, convertendo a participação dos estudantes nas atividades em frequência e justificando as faltas por impossibilidade de participação;

h) organizar as avaliações dos conteúdos ministrados durante a realização das atividades não presenciais, que serão aplicadas no retorno das atividades escolares presenciais.

III- À Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

a) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização das atividades não presenciais;

b) acompanhar, remotamente, a realização das atividades não presenciais, por meio do departamento pedagógico e das coordenações dos respectivos segmentos.

Art. 5º. Para a elaboração do Plano de Atividade Docente das atividades não presenciais, recomenda-se:

I - para a educação infantil, a utilização de vídeos onde se contam histórias, gravadas em regime de colaboração com professores da rede municipal veiculadas através do YouTube, redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e WhatsApp, e ainda a disponibilização de atividades de cunho educativo que envolvam situações da vida cotidiana da criança e experiências que assegurem os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se em contextos significativos promotores de aprendizagem;

II - para o ensino fundamental anos iniciais, a utilização das aulas gravadas, em parceria com professores da rede municipal, veiculadas no YouTube, através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e WhatsApp, e ainda a disponibilização de conteúdos e recursos didáticos pedagógicos produzidos pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito, e ainda a indicação de filmes, vídeos aulas ou vídeos documentários, leituras e pesquisas em geral, produção textual, uso do livro didático e outras estratégias que favoreçam as



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

aprendizagens previstas no currículo escolar, focadas na alfabetização, letramento e numeramento;

III - para o Ensino Fundamental, anos finais, a utilização das aulas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, gravadas em parceria com professores da rede municipal e transmitidas no YouTube, através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de ITINGA DO MARANHÃO e WhatsApp e ainda, a disponibilização de conteúdos e recursos didáticos pedagógicos produzidos pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito, e ainda a indicação de filmes, vídeos aulas ou vídeos documentários, leituras, uso dos livros didáticos e pesquisas em geral, produção textual e outras estratégias que favoreçam a aprendizagem dos objetos de conhecimentos essenciais selecionados a serem abordados no período não presencial.

Art. 6º. Os regimes especiais de realização das atividades curriculares não presenciais ou atividades remotas nas etapas e modalidades da Educação Básica vão iniciar no dia 1º (primeiro) de julho de 2020, e tem vigência até o final da suspensão das aulas presenciais decretada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, serão consideradas no cômputo do ano letivo de 2020, desde que ocorram em conformidade com este Decreto e com as demais orientações da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 29 DE  
JUNHO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I**

**COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE E MONITORAMENTO AO COVID-19.**

**Recomendação nº 01/2020 - Comitê Municipal De Prevenção, Combate E Monitoramento Ao Covid-19.**

**Assunto: Recomendação técnico-sanitária para entrega de Kits escolares aos alunos da Rede Municipal de Educação**

O Comitê de Prevenção, Combate e Monitoramento ao COVID-19 dá as seguintes orientações a toda Rede Municipal de Ensino, a fim de realizar a entrega dos materiais educativos de forma segura:

**1. FASE DE PRODUÇÃO DOS KITS**

1.1 Manter o ambiente de produção dos materiais sempre limpo, higienizando as bancadas e equipamentos com álcool 70%, a cada 1 hora de trabalho;

1.2 Garantir ao profissional que estará trabalhando na impressão e montagem dos kits a lavagem constante das mãos, com água e sabão. Caso não seja possível, disponibilizar álcool em gel 70%, orientando este profissional a utilizá-lo da forma correta;

1.3 O material deve ser disposto, preferencialmente, em envelopes ou sacos plásticos. Caso não seja possível, pode ser acondicionado em envelope de papel pardo ou papel comum. O mesmo deve ser devidamente lacrado e etiquetado com as informações de cada aluno.

**2. ENTREGA DOS KITS**

2.1 A entrega dos kits deve ser feita por meio de agendamento prévio, a fim de evitar aglomerações nas escolas;

2.2 Apenas um responsável por família poderá entrar na escola;

2.3 A família que tiver mais de um filho na mesma escola, deverá receber o material de todos os filhos de uma vez;

2.4 Recomendar aos pais e/ou responsáveis que, só poderão entrar no estabelecimento e fazer a retirada dos materiais se estiver fazendo uso de máscara, cobrindo adequadamente o nariz e a boca. Em caso de família vulnerável, a escola deverá verificar a possibilidade de fornecer uma máscara ao responsável.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

2.5 Disponibilizar na entrada da escola álcool em gel 70%, ou borrifador com álcool 70%, ou pia com água corrente e sabão líquido, para a higienização das mãos do responsável pelo recebimento do kit.

2.6 O profissional que fará a entrega dos materiais deve estar fazendo uso de máscara e deve ser possibilitado ao mesmo fazer higienização das mãos frequentemente, seja com álcool em gel 70% ou água e sabão líquido. Atenção: não é necessário o uso de luvas descartáveis. A mesma é contra indicada por se constituir em um meio de transmissão do vírus.

Fica facultada a cada Escola a escolha em se fazer a entrega por meio de agendamento, nas escolas, ou entrega em domicílio. Caso opte pela entrega a domicílio, as orientações são as mesmas constantes no item 2.6.

É de responsabilidade de cada gestor zelar pelo funcionamento e cumprimento desta recomendação em cada unidade escolar vinculada a Rede Municipal de Ensino do Município de Itinga do Maranhão - MA.

Itinga do Maranhão 24 de Junho de 2020.

**COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE E MONITORAMENTO AO COVID-19.**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 4ca09448c192e788f3a2982a15a3787c

### DECRETO Nº 077/2020

DECRETO Nº 077/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a execução de atividades não presenciais ou ensino remoto nas escolas da rede pública municipal de Itinga do Maranhão, durante o período de suspensão das aulas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020, que dentre outras medidas, suspendeu as aulas na rede municipal de ensino por contada pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e base da educação;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 94/2020, de 26 de março de 2020, que fixou orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID19;

CONSIDERANDO ainda que a aglomeração de pessoas constitui fator facilitador para transmissão do Coronavírus (COVID-19);

### DECRETA

Art. 1º. O regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, com vistas a dar prosseguimento ao cumprimento do calendário escolar do ano de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão da situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia do COVID-19.

Art. 2º. A organização do regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, durante a suspensão das aulas, considerará os objetos de conhecimentos disposto na Proposta Curricular do Município, Documento Curricular do Território Maranhense e nas Orientações Curriculares vigentes, visando garantir aos estudantes as aprendizagens essenciais de cada etapa e modalidade da educação básica.

Art. 3º. No período de suspensão das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio do Canal no YouTube, redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de ITINGA DO MARANHÃO Whatsap e Aplicativo do Diário Eletrônico - IEDUCAR, disponibilizará conteúdos educacionais para os estudantes da Educação Infantil, 1º ao 5º e 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e

Educação Especial, voltados à realização das atividades curriculares não presenciais, como conteúdo complementar ao ano letivo do ano de 2020.

Art. 4º. Para implementação das atividades curriculares não presenciais, regulamentadas neste Decreto, competirá:

I- Aos gestores e vice-gestores escolares, em conformidade com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

- administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização das atividades não presenciais;
- estabelecer, em articulação com o supervisor e corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades não presenciais;
- manter a guarda dos Planos de Atividades implementadas pelos docentes e os demais registros que permitam comprovar a realização das atividades não presenciais;
- zelar pelo registro das atividades não presenciais no Diário Eletrônico IEDUCAR e) orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens, metodologias ativas, e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem das atividades não presenciais;
- providenciar material impresso aos alunos que não tenham acesso aos canais de comunicação e ambientes virtuais de aprendizagens aqui citados, entregando tal material, quinzenalmente, obedecendo no ato da entrega, o protocolo de segurança sanitária, Anexo I deste Decreto, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

II- Aos supervisores das unidades escolares:

- acompanhar o plano de atividade do professor;
- monitorar os registros das atividades não presenciais no Diário Eletrônico IEDUCAR, juntamente com o gestor escolar;
- realizar, remotamente e/ou presencial reuniões com o corpo docente, para o planejamento e acompanhamento da realização das atividades não presenciais, respeitando o protocolo da saúde;
- orientar os docentes quanto à utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens, metodologias ativas e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem das atividades não presenciais;
- providenciar material impresso juntamente com os gestores, para os alunos que não tenham acesso aos canais de comunicação e ferramentas de navegação na internet, aqui citados, entregando tal material, quinzenalmente, seguindo o protocolo de segurança sanitária, Anexo I deste Decreto, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

III Cabe ao Orientador educacional:

- Trabalhar em parceria com o diretor e com o coordenador pedagógico;
- Realizar aconselhamento e acompanhamento nas atividades físicas e /ou remotas;
- Fornecer orientação aos professores, gestores e supervisores a respeito das habilidades e aptidões dos educandos;
- Avaliar e encaminhar, se caso necessário, os discentes para acompanhamento profissional;
- Promover a interação entre família e escola.

IV- Ao corpo docente dos centros de ensino:

- estabelecer rotinas e procedimentos que viabilizem a comunicação com os estudantes e turmas e, quando necessário, com seus responsáveis, via aplicativos de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação à distância;
- orientar os estudantes quanto às estratégias de continuidade do currículo escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais;
- organizar, quinzenalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de disposição do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga-

horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento das atividades não presenciais;

d) zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos;

e) utilizar os mais variados recursos tecnológicos disponíveis, tais como Google Classroom, YouTube, Instagram, Facebook, WhatsApp, dentre outros, e diversificar as formas de compartilhamento das informações, com vistas a garantir a máxima efetividade na realização das atividades curriculares não presenciais;

f) divulgar as atividades não presenciais a serem realizadas pelos estudantes, utilizando as mídias sociais disponíveis, e-mails institucionais e outras plataformas de compartilhamento e comunicação;

g) fazer registro das atividades não presenciais no Diário Eletrônico -IEDUCAR, convertendo a participação dos estudantes nas atividades em frequência e justificando as faltas por impossibilidade de participação;

h) organizar as avaliações dos conteúdos ministrados durante a realização das atividades não presenciais, que serão aplicadas no retorno das atividades escolares presenciais.

À Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

a) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização das atividades não presenciais;

b) acompanhar, remotamente, a realização das atividades não presenciais, por meio do departamento pedagógico e das coordenações dos respectivos segmentos.

Art. 5º. Para a elaboração do Plano de Atividade Docente das atividades não presenciais, recomenda-se:

I - para a educação infantil, a utilização de vídeos onde se contam histórias, gravadas em regime de colaboração com professores da rede municipal veiculadas através do YouTube, redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e WhatsApp, e ainda a disponibilização de atividades de cunho educativo que envolvam situações da vida cotidiana da criança e experiências que assegurem os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se em contextos significativos promotores de aprendizagem;

II - para o ensino fundamental anos iniciais, a utilização das aulas gravadas, em parceria com professores da rede municipal, veiculadas no YouTube, através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e WhatsApp, e ainda a disponibilização de conteúdos e recursos didáticos pedagógicos produzidos pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito, e ainda a indicação de filmes, vídeos aulas ou vídeos documentários, leituras e pesquisas em geral, produção textual, uso do livro didático e outras estratégias que favoreçam as aprendizagens previstas no currículo escolar, focadas na alfabetização, letramento e numeramento;

III - para o Ensino Fundamental, anos finais, a utilização das aulas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, gravadas em parceria com professores da rede municipal e transmitidas no YouTube, através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de ITINGA DO MARANHÃO e WhatsApp e ainda, a disponibilização de conteúdos e recursos didáticos pedagógicos produzidos pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito, e ainda a indicação de filmes, vídeos aulas ou vídeos documentários, leituras, uso dos livros didáticos e pesquisas em geral, produção textual e outras estratégias que favoreçam a aprendizagem dos objetos de conhecimentos essenciais selecionados a serem abordados no período não presencial.

Art. 6º. Os regimes especiais de realização das atividades curriculares não presenciais ou atividades remotas nas etapas e modalidades da Educação Básica vão iniciar no dia 1º

(primeiro) de julho de 2020, e tem vigência até o final da suspensão das aulas presenciais decretada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, serão consideradas no cômputo do ano letivo de 2020, desde que ocorram em conformidade com este Decreto e com as demais orientações da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 29 DE JUNHO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 4a3cf972be7e5810ed50b1044b20edb5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

### PORTARIA Nº 056/2020/PMJ-GAB

PORTARIA Nº. 56/2020/PMJ-GAB

"CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE PREFEITO (2021/2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**FRANCISCA CONSUÊLO LIMA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Jatobá no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

**Considerando** que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

**Considerando** que o Servidor Carlos Roberto Ramos da Silva, lotado no cargo de Agente de Saúde, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo Prefeito, no pleito eleitoral municipal de 2020; e

**Considerando** por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal Carlos Roberto Ramos da Silva, a partir desta data até o dia 09 de outubro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de Prefeito, para a gestão- 2021/2024.

Parágrafo único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Jatobá (MA), em 22 de Junho de 2020.

FRANCISCA CONSUÊLO LIMA DA SILVA  
Prefeita Municipal

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES  
Código identificador: bb1d9a0aa75315c885dd56d6e8e46fa5